

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano de Benefícios D e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão

Em conformidade com o disposto no artigo 6º da Resolução CNPC nº 25/2017 é responsabilidade da Previ Novartis - Sociedade de Previdência Privada (SOCIEDADE) dar publicidade aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios D sobre o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano de Benefícios D e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão (MULTIPREV).

Assim, a SOCIEDADE esclarece, preliminarmente, que o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano de Benefícios D e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para o MULTIPREV é o instrumento jurídico celebrado entre a SOCIEDADE, a Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda. (PATROCINADORA) e o MULTIPREV com o objetivo de:

- ✓ encerrar a relação jurídica existente entre a PATROCINADORA e a SOCIEDADE; e
- ✓ estabelecer os direitos e obrigações da SOCIEDADE, da PATROCINADORA e do MULTIPREV com relação à operação de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Benefícios D ao MULTIPREV.

A seguir, destacamos os principais pontos do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano de Benefícios D e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para o MULTIPREV:

- ✓ a transferência a ser implementada não acarretará prejuízo aos participantes e assistidos e nem aos seus beneficiários inscritos no Plano D, inclusive em relação à parcela cindida, uma vez que serão preservados os direitos assegurados pelo referido Plano, observado o disposto na legislação vigente;
- ✓ a parcela cindida do atual Plano D administrado pela SOCIEDADE, correspondente aos participantes e assistidos vinculados à PATROCINADORA, dará origem ao Plano de Benefícios D - Alcon;
- ✓ a transferência do patrimônio da parcela cindida do Plano D ao MULTIPREV será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria que autorizar a cisão do Plano D e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o MULTIPREV;
- ✓ as contribuições serão recolhidas para o Plano D administrado pela SOCIEDADE até o mês de competência que anteceder a efetiva transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D para o MULTIPREV;

- ✓ as contribuições serão recolhidas para o Plano D - Alcon, administrado pelo MULTIPREV a partir do mês de competência da efetiva transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D para o MULTIPREV;
- ✓ a SOCIEDADE será responsável por manter os pagamentos dos benefícios concedidos, assim como por conceder os benefícios e os institutos previstos no Regulamento do Plano D, desde que cumpridos os requisitos previstos no referido Regulamento, até o mês de competência que anteceder à efetiva transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D para o MULTIPREV;
- ✓ o MULTIPREV passará a conceder os benefícios e institutos, conforme previsto no Regulamento do Plano D - Alcon, bem como dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos referentes aos participantes e beneficiários transferidos, sem qualquer interrupção no pagamento dos benefícios, a partir do mês de competência da efetiva transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D para o MULTIPREV;
- ✓ a SOCIEDADE encaminhará ao MULTIPREV todos os documentos necessários relativos aos participantes e assistidos vinculados à PATROCINADORA no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de D para o MULTIPREV;
- ✓ as despesas referentes à operação de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D da SOCIEDADE para o MULTIPREV serão custeadas exclusivamente pela PATROCINADORA; e
- ✓ o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano de Benefícios D e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para o MULTIPREV entrou em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos somente a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que autorizar a transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D para o MULTIPREV.